

CARTÓRIO NOTARIAL DE CASTELO DE PAIVA

NOTÁRIA

Isabel Lima Queirós

Certifica

	_	ório, da escritura exarada de folhaa folhas43	
	do livro de notas para escritu 86	ras diversas, número -∈	,
TRÊS —	-Que ocupa <u>vinte</u> e du	folhas, que têm apos	o o selo
	branco deste Cartório, e estão tod rubricadas.	as elas numeradas e por mim, Colaborado	r/ Notério,
	Cartório Notarial de Castelo	de Paiva, 27	
	de Outubro	de2015	,
		Por Delegação,	
	2	iliane Parte Paroine T	eixein

Isabel Queirós
NOTÁRIA

Liuro 86-F

JI, 47

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, no Cartório Notarial de
Castelo de Paiva, sito no Largo do Conde, número 122, primeiro andar, Sobrado,
concelho de Castelo de Paiva, perante mim, Licenciada Isabel Alexandra Lima
Queirós, respectiva Notária, compareceu como outorgante:
a) António Eduardo da Rocha Pereira (Cartão do Cidadão número 03325109
6ZY1, válido até 25/01/2020), casado, natural da freguesia de Real, concelho
de Castelo de Paiva, onde reside no lugar de Nojões;
b) Martinho Vieira de Oliveira (Cartão do Cidadão número 03359433 3ZZ2,
válido até 04/03/2019), casado, natural da freguesia de Raiva, concelho de Castelo
de Paiva e residente no lugar de Cruz da Carreira, freguesia de Santa Maria de
Sardoura, concelho de Castelo de Paiva;
c) Fernando Augusto de Sousa Rodrigues (Cartão do Cidadão número
06617881 9ZZ4, válido até 24/02/2017), casado, natural da freguesia de Miragaia,
concelho do Porto e residente no lugar de Cruz da Carreira, freguesia de Santa
Maria de Sardoura, concelho de Castelo de Paiva, que outorgam na qualidade de
presidente, vice-presidente e tesoureiro da direcção da associação denominada
"ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVA DE S.
GONÇALO DE NOJÕES, ASCRN", NIPC 509 154 670, com sede no lugar
de Nojões, freguesia da Real, concelho de Castelo de Paiva
Verifiquei:
a) A identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de
identificação;
b) As suas qualidades e suficiência de poderes para o acto pela escritura de
constituição da associação lavrada neste Cartório Notarial no dia vinte e dois de

04 NCP - Grafica Paivense, Lda - Castelo de Paiva

Junho de dois mil e nove, exarada a folhas cento e doze do livro de notas quarenta
e nove-F; pela escritura de rectificação lavrada neste Cartório Notarial no dia
dezasseis de Março de dois mil e onze, a folhas onze do livro de notas sessenta e
três-F; pela escritura de rectificação e alteração de estatutos lavrada neste Cartório
Notarial no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, a folhas cento e
trinta e quatro do livro de notas número oitenta-F; pela acta da Assembleia Geral
de tomada de posse número dezassete de quinze de Fevereiro de dois mil e
quinze, que se encontra arquivada neste Cartório Notarial como documento
número cento e cinquenta e seis do maço de documentos referente ao livro de
notas número oitenta e três -F e pela acta da Assembleia Geral número
dezanove de dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, cuja pública forma,
arquivo
E por eles foi dito, nas qualidades em que outorgam:
Que, ainda dando cumprimento ao deliberado pela referida Assembleia
Geral em dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, procedem à alteração dos
seguintes artigos do pacto social: artigos 10°, alínea c); artigo 14°, n° 3; artigo 18;
artigo 23°, n° 1, artigo 30°, ° 1, alínea c); artigo 33°, n° 1 e artigo 45°, passando
aqueles artigos a ter a seguinte redação:
Artigo 10°:
Direitos dos associados:
a) Mantém-se;
b) Mantém-se;
c) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do nº
3 do artigo31º dos estatutos;
d) Mantém-se;

٠

•

Isabel Queirós
NOTÁRIA

FCS. 2

Livro 86-F

Tls. 48

Artigo 14°:
Um – mantém-se;
Dois- mantém-se;
Três – \acute{E} admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser
expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de
trabalhos, mediante apresentação de cópia do bilhete de identidade ou cartão do
cidadão
Artigo 18°:
Um - São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho
Fiscal;
Dois - Os órgãos sociais têm que ser obrigatoriamente compostos por
associados;
Artigo 23°:
Um - os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos
respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares
dos órgãos
Dois- mantém-se;
Três- mantém-se;
Artigo 30°:
A Assembleia Geral reunirá ordinariamente e extraordinariamente:
Um - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
a) mantém-se;
b) mantém-se;
c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de
acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização

04 NCP - Gráfica Palvense, Lda. - Castelo de Paiva

Dois – mantém-se;
Artigo 33°:
Um - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da
assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as
abstenções
Dois – mantém-se;
Três -mantém-se;
Artigo 45°:
Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e
designadamente:
a) - Exercer o controlo e fiscalização da Instituição;
b) - Exercer a fiscalização do órgão de administração da Instituição;
c) - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e dos documentos da instituição
sempre que o julgue conveniente;
d) - Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do
órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
e) - Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos
que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
f) - Dar parecer vinculativo sobre a aquisição de imóveis rústicos ou urbanos;
Que após estas alterações os estatutos da associação passam a ter a redacção
constante do documento complementar, que faz parte integrante desta escritura, de
que têm perfeito conhecimento e inteiramente aceitam, elaborado de harmonia
com o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que se
arquiva
Assim o disseram e outorgaram

.

Isabel Queirós
NOTÁRIA

FPs. 3

Livro 86-F

Fls. 49

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.
Antolur Deducardo Da Hocha Sereix
Mantiuho Vieina de Oliveia a
Tenuando Augusto de Toura Robeignes
A Notária, 25a/ce Mua Oversos
Conta registada sob o nº 117
aiva aira
astelo de P
o - Ida - C
04 NCP - Gráfica Paivense. Lda - Castelo de Paiva
S. P. Gráfio
* * * * * * * * * * * * * * * * * * *

Livro 86/ Folha 47

Doc. 56 Folha 167

FRS.4

ASSOCIAÇÃO

Capítulo I

Da Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

1 - A Associação sem fins lucrativos adopta a denominação
Associação Social, Cultural e Recreativa de S. Gonçalo de Nojões -
ASCRN, com sede no lugar de Nojões, freguesia de Real, concelho de
Castelo de Paiva
2 - A Associação tem como fim a protecção dos cidadãos na velhice
e na invalidez, dar apoio a crianças, jovens e deficientes; o
desenvolvimento sócio-cultural através da dinamização de iniciativas e
de promoção local
3 - Para realização dos seus objectivos, a associação promoverá:-
a) A prestação de serviços com vista à resolução de carências sociais
dos cidadãos, na velhice e na invalidez, designadamente a criação e
manutenção e um centro de dia, Apoio Domiciliário e lar de idosos
b) Actividades sócio culturais em colaboração com as forças vivas da
terra, nomeadamente, festas e outras iniciativas de valorização cultural
c) Organizações e realizações das festas anuais de S. Gonçalo de
Noiões

P3.5

Artigo 2.º
A organização e funcionamento dos diversos sectores da actividade
constará de regulamentos internos elaborados pela Direcção
Artigo 3.º
A Associação estará organizada fiscal e financeiramente de acordo
com legislação específica em vigor
Artigo 4.º
Os serviços prestados pela Instituição são gratuitos ou remunerados
em regime de porcionismo, de acordo com a situação sócio-económica e
financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder
Artigo 5.º
As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em
conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de
cooperação que sejam celebrados com os serviços competentes, assim
como de acordo com o seu rendimento e do seu agregado familiar
Capítulo II
Receitas
Artigo 6.º
1 - Constituem receitas da associação:
a) O produto da jóia e quotas dos Associados;
b) As comparticipações dos utentes;
c) Os rendimentos dos bens próprios da associação;
d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

---- e) Outros subsídios que lhe sejam atribuídos pelo Estado e Organismos Oficiais;--------- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;--------- *g)* Outras receitas;--------- 2 - No caso da extinção da associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-------- 3 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente convocatórios e necessários quer à liquidação do Património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.----Capítulo III **Associados** Artigo 7.º ---- Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.-----Artigo 8.º ----- Haverá duas categorias de associados:---------- Honorários - As pessoas que, através de serviços e de donativos têm contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada em Assembleia Geral.-------- Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da Jóia e quota

mensal, aos montantes fixados pela Assembleia Geral.-----

				Artig	go 9.º				TI	Rodrism
	Α	qualidade	de	associados,	prova-se	pela	inscrição	no	livro	10
respe	ecti	ivo que a As	soci	ação obrigato	oriamente	possu	irá	20.8		W
				Artigo	o 10.º					
	\:	siboo doo A -	:	1						

Direitos dos Associados:
a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos
termo do nº 3 do Artº 31 dos Estatutos;
d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos
desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze
dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo

Artigo 11.º ---- Deveres dos Associados: ---- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos; ----- b) Comparecer ás reuniões de Assembleia Geral,-------- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos Gerentes;--------- d) Desempenhar com Zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.------

Artigo 12.º

1 - Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 10.º ficam sujeitos as seguintes sanções:-----

Artigo 13.º

se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.----

---- 6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.--

Artigo 14.º

---- 1 - Os associados não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que directamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.----

FB. 3

Artigo 15.º

	· A qual	idade (de a	ssociados	não	é	transmissível	que	por	actos	entre
vivo	s, quer	por su	cess	ão							

Artigo 16.º

1 - Perdem a qualidade de associados:
a) Os que pedirem a sua exoneração;
b) Os que deixarem de pagar as quotas durante seis meses;
c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2, do Artigo 12.º;
2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se
eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar
o pagamento das quotas em atraso, o não faca no prazo de trinta dias

Artigo 17.º

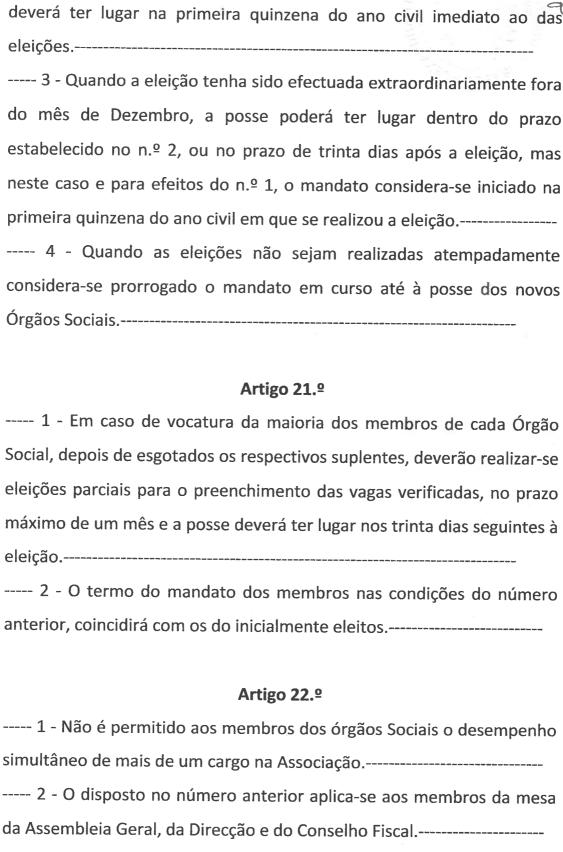
---- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago,

1 Brodzu

sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.----

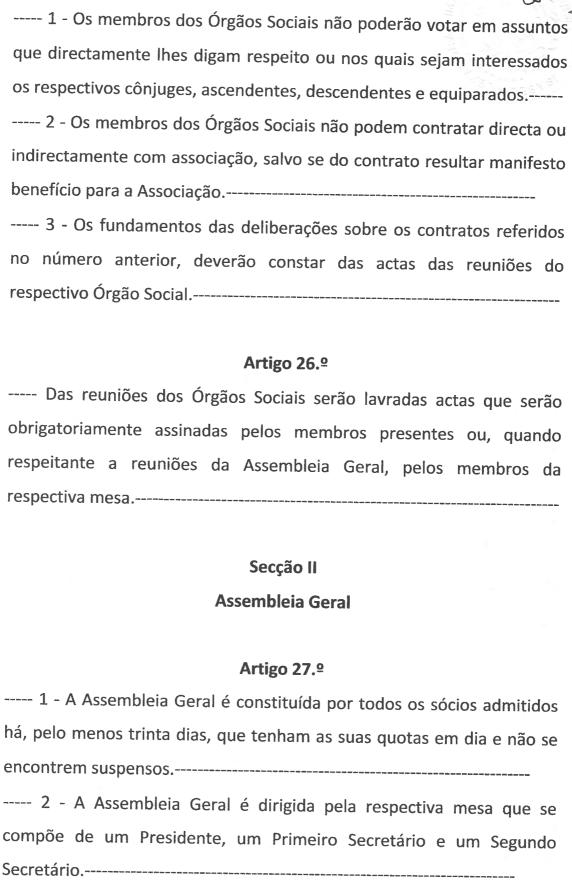
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18.º
1 - São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o
Conselho Fiscal;
2 — Os órgãos sociais têm que ser obrigatoriamente compostos por
associados;
Artigo 19.º
1 - O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais é gratuito, mas
pode justificar, o pagamento de despesas dele derivadas
2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade
da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou
mais membros dos corpos gerentes, a Assembleia poderá decidir pela
remuneração dos mesmos
Artigo 20.º
1 - A duração do mandato dos Órgãos sociais é de quatro anos
devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano
de cada quadriénio
2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o
presidente de Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que
N = 4



Artigo 23.º

1 — Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos
respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos
titulares dos órgãos;
2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares
presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de
qualidade
3 - As votações respeitantes às eleições dos membros dos Órgãos
Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão
feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto
Artigo 24.º
1 - Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e
criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do
mandato
2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos
Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a
reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se
encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na
acta respectiva



177 FB.14

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da
Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de
entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no fim
da reunião
Artigo 28.º
1 - Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e
disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e
designadamente;
2 - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos
eleitorais, sem prejuízo do recurso dos termos legais
3 - Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais
Artigo 29.º
Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias
não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros
órgãos e nomeadamente:
a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;
b) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respectiva
Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivo e de
fiscalização;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção
para o exercício seguinte, bem como o respectivo relatório, contas de
gerência e balanço do exercício anterior
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer
título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou
e valor histórico ou artístico

178 FB.15

e) Destituição dos titulares dos órgãos da associação;
f) Aprovação do balanço;
g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, cisão ou fusão da
associação
h) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da associação;
i) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e
respectivos bens
j) Autorizar a associação e demandar os membros dos Órgãos
Sociais por actos praticados no exercício das suas funções
I) Aprovar a adesão a Uniões, Federações e Confederações
Artigo 30.º
A Assembleia Geral reunirá ordinariamente e
extraordinariamente:
1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
a) No final de cada mandato durante o mês de Dezembro para
eleição dos Órgãos Sociais;
b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação
do balanço, relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como
do parecer do Conselho Fiscal;
c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do
programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do
órgão de fiscalização
2 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando
convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido da
Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez
por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos

179 FRS. 36 J

Artigo 31.º

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze
dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos
termos do artigo anterior
2 - A convocatória é feita por meio de aviso – postal expedido para
cada associado e deverá ser afixado na sede e nos outros locais
habituais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a
hora, o local e a ordem de trabalhos
3 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos
do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido
ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias a
contar da data da recepção do pedido ou requerimento
Artigo 32.º
1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se
estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou
trinta (30) minutos depois com qualquer número de presentes
2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a
requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes
três quartos dos requerentes
Artigo 33.º
1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da
assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se
contando as abstenções
- 2 - As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), f), g), i),

Artigo 34.º

Secção III

Direcção

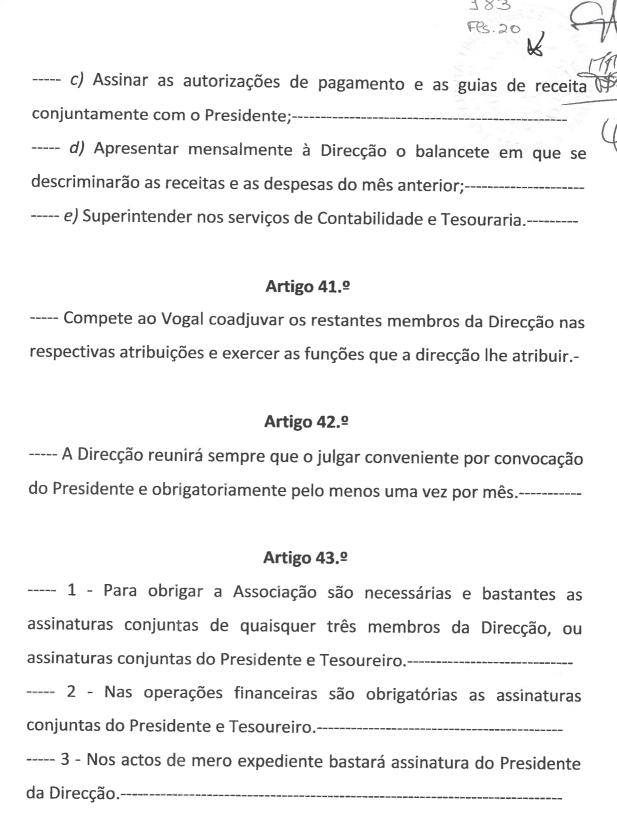
Artigo 35.º

1 - A Direcção da Associação è constituída por cinco membros dos
quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro
e um Vogal
2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que substituirão

78F
FB.38
os efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos
3 - No caso de vocatura do cargo de Presidente será o cargo preenchido pelo Vice Presidente e este substituído por um suplente 4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mediante convite, mas sem direito a voto
Artigo 36.º
1 - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-lo,
incumbindo-lhe designadamente:
a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de
fiscalização o relatório e contas de gerência bem como o orçamento e
programa de acção para o ano seguinte;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem
como a Escrituração dos Livros nos termos da lei;
d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
e) Representar a Associação em Juízo e fora dele;
f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações
dos Órgãos da Associação
Artigo 37.º
Compete ao Presidente da Direcção;
a) Superintender na Administração da Associação orientando e
fiscalizando os respectivos serviços;

182 FB.19

b) Convocar e presidir às reuniões de Direcção, dirigindo os
respectivos serviços;
c) Representar a Associação em Juízo e fora dele;
d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e
rubricar o livro e actas da Direcção
e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que
careçam de solução urgente, sujeitando-se estes últimos à confirmação
da direcção na primeira reunião seguinte;
Artigo 38.º
Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício
das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos
Artigo 39.º
Artigo 39.º Compete ao Secretário:
Compete ao Secretário:
Compete ao Secretário: 1 - Lavrar aa actas das reuniões de Direcção e superintender nos serviços de expediente.
Compete ao Secretário: 1 - Lavrar aa actas das reuniões de Direcção e superintender nos serviços de expediente.
Compete ao Secretário: 1 - Lavrar aa actas das reuniões de Direcção e superintender nos serviços de expediente 2 - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção
Compete ao Secretário: 1 - Lavrar aa actas das reuniões de Direcção e superintender nos serviços de expediente 2 - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos de assuntos a serem tratados;
Compete ao Secretário: 1 - Lavrar aa actas das reuniões de Direcção e superintender nos serviços de expediente 2 - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos de assuntos a serem tratados;
Compete ao Secretário: 1 - Lavrar aa actas das reuniões de Direcção e superintender nos serviços de expediente 2 - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos de assuntos a serem tratados; 3 - Superintender nos serviços de secretaria.
Compete ao Secretário: 1 - Lavrar aa actas das reuniões de Direcção e superintender nos serviços de expediente 2 - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos de assuntos a serem tratados; 3 - Superintender nos serviços de secretaria Artigo 40.º
Compete ao Secretário: 1 - Lavrar aa actas das reuniões de Direcção e superintender nos serviços de expediente 2 - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos de assuntos a serem tratados; 3 - Superintender nos serviços de secretaria Artigo 40.º



Secção V
DO CONSELHO FISCAL

B.21

Artigo 44.º

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é
presidente e dois vogais
2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se
tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que
tiverem sido eleitos
3 - No caso de vocatura do cargo de Presidente, será o mesmo
preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente
Artigo 45.º
Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos
Estatutos e designadamente:
Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos
estatutos e designadamente:
a) - Exercer o controlo e fiscalização da Instituição;
b) - Exercer a fiscalização do órgão de administração da Instituição;
c) - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e dos documentos da
instituição sempre que o julgue conveniente;
d) - Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às
reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
e) - Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos
os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
f) - Dar parecer vinculativo sobre a aquisição de imóveis rústicos ou
urbanos;
Artigo 46.º
O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere

necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor

reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.----

Artigo 47.º

---- O Conselho fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente, obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.--

Antilur Duner de Rock Leew Mantinho Vieira de oliveira a Formeaudo Augusto de Jousa Rodriguos

A Noteria, Isale Una